



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 868/2016

Autoriza doação de terreno de propriedade do município para fins que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a autorizada a doação de 2 (duas) áreas de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, localizada na Zona Rural do município, conforme se especifica nesta lei.

Parágrafo único. As áreas a serem doadas compreendem às seguintes descrições:

I – Lote de terra com 144 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), de dimensões 12 metros de largura por 12 metros de profundidade, com as seguintes confrontações:

• Com centro geométrico no ponto de coordenada geográfica de Latitude S 06°39'47.8" e Longitude O 036°52'04.9",

- A Norte com terreno da Prefeitura Municipal de Ouro Branco,
- A Sul com terreno da Prefeitura Municipal de Ouro Branco,
- A Leste com terreno da Prefeitura Municipal de Ouro Branco,
- A Oeste com terreno da Prefeitura Municipal de Ouro Branco;

II – Lote de terra com 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), de dimensões 25 metros de largura por 25 metros de profundidade, com as seguintes confrontações:

• Com centro geométrico no ponto de coordenada geográfica de Latitude S 06°39'47.3" e Longitude O 036°52'05.3",

- A Norte com terreno da Prefeitura Municipal de Ouro Branco,
- A Sul com terreno da Prefeitura Municipal de Ouro Branco,
- A Leste com terreno da Prefeitura Municipal de Ouro Branco,
- A Oeste com terreno da Prefeitura Municipal de Ouro Branco;

Art. 2º. As áreas as quais se refere esta lei destinam-se a construção de abrigo de sistema de dessalinização no Município de Ouro Branco, para beneficiamento de associações comunitárias.

Art. 3º. As áreas serão doadas às associações comunitárias que especifica:

- a) Associação dos Pequenos Agricultores do São Roque do Meio, de CNPJ: 05.465.734/0001-60;
- b) Associação Comunitária do São Roque, de CNPJ: 03.780.057/0001-49;
- c) Associação Comunitária dos Agricultores de São Roque II, de CNPJ: 04.521.177/0001-94.

Parágrafo único. As associações apresentarão Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral para fins de documentação junto à municipalidade.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Branco autorizada a promover o isolamento e demarcação das áreas doadas, bem como lavratura de termo de doação e autorização de terreno conforme a regulamentação vigente.

Art. 5º. Reverterão ao Patrimônio Municipal as áreas doadas ante as seguintes ocorrências:

- a) utilização dos imóveis para finalidade diversa da especificada no artigo 2º desta lei;
- b) não efetivação da construção mencionada no artigo 2º desta lei, em prazo de até 1 (um) ano da sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 21 de março de 2016, 110º da Fundação e 62º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
FRANCISCO SEGUNDO DE SOUSA
Código Identificador: 4D007228

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de Março de 2016. Edição 1624.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>